

terio período de arrendo.

D. município de Amapai até Iguatemi, todos presos condenados e

pregos e a diretora comércio local.

As opiniões, no entanto, se dividem. Para esclarecer essas dúvidas, Philbois e a diretora

Maria Rodrigues. Mato Grosso do Sul não pode perder essa obra federal, diante do déficit de vagas que se registra no sistema penitenciário.

Grosso do Sul Dourados OLIVEIRA de Títulos e Outros de Dívida ÇÃO Nº-134/99

de títulos e outros documentos de dívida da Comarca lei, etc, ...

no Tabelionato Oliveira, sito à avenida Presidente Getúlio Vargas, o(s) título(s) abaixo(s) descrito(s).

DOR	APRESENTANTE(S)
ONIO MARIA DE L. ALBERTONI	B. DO BRASIL SA
91.164.331-49	
DE VIERIA VILELLA	B. BRADESCO SA
6.778.793/0001-11	
E MARTINS LTDA	HSBC BAMBREINDUS SA
02.985.933/0001-00	
AS KEIDANN	B. DO BRASIL SA
14.442.861-53	

espectivos endereços, ficam os devedores intimados **TRO DE 03 - (TRÊS) DIAS ÚTEIS, A PARTIR DA** idos pagamentos, ou darem as razões de suas recusas, pareçam.

3 JULHO DE 1.999.

TIOS
títuta

JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL COMARCA DE ANGÉLICA

EDITAL DE PRAÇA

A Dr. Eliane de Freitas Lima Vicente, MM. Juíza de Direito da Única Vara Cível e Criminal da Comarca de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

FAZ SABER que, em cumprimento aos trâmites legais nos autos de Execução Contra Devedores Solventes Por Título Executivo Extrajudicial n. 095/97, em que BANCO DO BRASIL S/A move contra MOACIR ANTONIO GARRIGOS ME/OUTROS, no sítio do Edifício do Fórum desta Comarca, à Av. Padre Aquilino n. 402, nesta cidade, às 14:00 horas do dia 30 de agosto de 1999, será levado a público pregão de venda e arrematação em praça pública, a quem mais der e maior lance oferecer, o bem penhorado nestes autos, a seguir descrito: 01 (um) IMÓVEL URBANO, constituído pelos lotes 14/2 e 15/2 da quadra "12", Unidade 02, Zona Comercial, com área de 300 (trezentos) metros quadrados, matriculado sob o n. 1.822 no CRI local, situado na Av. Stefan Dudas n. 98, tendo edificado um prédio com as seguintes características: um salão comercial em alvenaria com 156 m², com quatro portas metálicas, com dois cômodos pequenos um banheiro; com piso de cerâmica, cobertura de telhas francesas, forro de madeira, avendo, também, nos fundos do terreno, um cômodo em alvenaria com 30 (trinta) metros quadrados, com forro de laje e semi telhado, com quintal calçado. O imóvel encontra-se em regular estado de conservação. Imóvel avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Se, na data indicada, os bens não alcançarem lance superior à avaliação, no mesmo local, às 14:00 horas do dia 16 de setembro de 1999, será levado novamente a venda e arrematação em segunda e última praça, desprezadas a avaliação e vendido a quem mais der. Caso o devedor não seja encontrado, fica, desde já, INTIMADO por este edital. Outrossim, verificou-se que sobre o referido imóvel, constam ônus de hipoteca em 1º grau em favor de CITIBANK - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Dado e passado nesta cidade e comarca de Angélica-MS, aos 3 de junho de 1999. Eu, (MSBAS), digitei. Eu (V.L.S.), escrevi, conferi e assino.

Dr. ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
Juíza de Direito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEINOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 513/99 DE 12 DE JULHO DE 1999

DISPÕE SOBRE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO- LOM.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1.º - O artigo 96, inciso XVI da Lei Orgânica do Município- LOM (Lei N.º 050/90 de 03 de abril de 1990), passa a ter a seguinte redação:

"XVI - A critério da administração, o servidor público poderá responder por outros serviços, além das atribuições de seu cargo".

ARTIGO 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE JULHO DE 1999.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEINOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 514/99 DE 12 DE JULHO DE 1999

DISPÕE SOBRE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO- LOM.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1.º - O artigo 104, da Lei Orgânica do Município- LOM (Lei N.º 050/90 de 03 de abril de 1990), passa a ter a seguinte redação:

"Todos tem direito a receber dos órgãos públicos municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis, sob pena de responsabilidade, ressalvadas, aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas.

Parágrafo 1.º - O requerimento de qualquer pessoa física ou agente público, deverá conter justificativa e razões para o uso do documento

Parágrafo 2.º - O requerente é o único e exclusivo responsável por seu requerimento e documentos por meio deste lhe fornecido, sendo terminantemente vedado o uso deste documentos por terceiros, inclusive neste caso ocorrendo a invalidade e nulidade total do documento expedido"

ARTIGO 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE JULHO DE 1999.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

UMA
Linha Equilada de Barrô
Cidade de Barra
Substituto
SPINOLA DE BARRÔ,
SUBSTITUTA DO CARTO
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
DE AMAMBÁ-MS.
R. que foram apresentados
interessados, de conformidade
179, planta aprovada pela Praticada e todos os demais documentos do imóvel determinado pelas
banc desta cidade, com a área
ra metros quadrados), dentro
signo Vespucianos, 38m; Sul,
Walter Gomes Calmar; ao
a Oeste, com o rua Alcide
3m. Desmembramento este de
aplicativo, residente e domiciliado
1.150 269-20. Para efeito de
Sincronia de Diário Oficial de
e na publicação de qualquer ins
cripto nos termos do artº 1º da
1-MS, sua vista e dele dias do
e serve.
DOLZ DE BARRÔ
SUBSTITUTA

DO SUL
JURADOS
URADOS
URADOS
- Substituto Adriano

5.441
apresentaram documento
Código Civil Brasileiro:
VES CHAVES.
nascido em vinte e seis
ônario público municipal,
Rua: Soiti Nakata 485 -
O HARAN RODRIGUES e
ural deste Estado, ela do
idos em Linhema/MS.
tado de São Paulo, nas
3, profissão estudante,
da Av. Couto Magalhães
DRIGUES CHAVES e dona
Estado do Ceará, ela de
fo nesta Cidade, ela em
er de algum impedimen
te para ser afixado em
lho de 1999.
la

O GROSSO DO SUL
DO BRILHANTE

Henrique Neiva de Carvalho e
J. Feiz de Direito da 1ª Vara
da Comarca do Rio
MS, em substituição legal na
da etc.
des trâmites legais do processo de
sequestro) IRMÃOS BOCCHI
esposa MARA LÚCIA TOMAZ
desta Comarca, à Rua Dr. João
99, de setembro de 1999, onde
apõem mais de acima da avaliação
do(s) no referido processo e a seguir:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 041/99.
DE 12 DE JULHO DE 1.999.
DO
PROJETO DE LEI Nº 041/99.
DE 01 DE JUNHO DE 1.999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 041/99, QUE "DISPÕE SOBRE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 96, inciso XVI da Lei Orgânica do Município - LOM (Lei nº 050/90 de 03 de abril de 1.990), passa a ter a seguinte redação:

"XVI - A critério da administração, o servidor público poderá responder por outros serviços, além das atribuições de seu cargo".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 12 DE JULHO DE 1.999.

Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente

Ana Ruth Martins Faustino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº 041/C.M.S.R.P./99, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DA CARTA CONVITE Nº 29/99

A Comissão Permanente de Licitação comunicou o resultado da Carta Convite nº 29/99.

Objeto: Aquisição equipamentos para o Playground das Creches de Vila Linhema e Vila Jussara.

Vencedor: V.C Construção Ltda.
Valor: R\$ 30.306,68 (trinta mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e oito centavos).

Amambá-MS, 20 de julho 1999.
MANOEL ALVARO SILVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS,
através da Superintendência de Habitação Po-

- 1 - Portaria
- a) - para classificação prevista no inciso III, do artigo 2º deste Decreto, independente da organização e nível de ensino que o aluno irá cursar;
 - b) - para reclassificação prevista no artigo 4º deste Decreto, em se tratando de aluno que curse a Ensino Fundamental organizado em ciclos;
 - c) - para reclassificação prevista no artigo 6º deste Decreto, independente da organização e nível de ensino cursado pelo aluno
- II - Ata de Resultados Finais para a reclassificação de alunos de regime seriado, onde conste (m) a(s) nota (s) obtidas (s) no (s) componente (s) curricular (as) ou disciplina (s), cuja média anual foi insuficiente para aprovação no ano letivo anterior.

Parágrafo Único - Após a reclassificação deverá efetuar-se nova matrícula

Art. 9.º - Os resultados contidos nos atos legais previstos no artigo 8.º deste Decreto, deverão ser registrados em todos os documentos de valor escolar do aluno

Art. 10.º - O presente Decreto possui valor regimental

Art. 11.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e noventa e nove.

Adelina Brigatti Dias
Secr. Munic. de Educação



Ogilson Roberto Dias
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS, através da Superintendência de Habitação Popular, convoca os contemplados dos lotes abaixo relacionados do Loteamento Social Jardim Canaã III, para o **último recadastramento**, com início dia 14/07/99 e término dia 21/07/99 nesta Superintendência, sito à Rua: Joaquim Teixeira Alves n.º 1.454, nesta cidade de Dourados, para tratar de assuntos de seu interesse. O não comparecimento implicará na revogação da promessa de doação.

QUADRA 43

1. Tânia Regina Pires da Silva - lote 01
2. Domingos Vieira da Silva - lote 03
3. Marlene Francelina da Costa - lote 09
4. Carmen Lúcia Alves Motta - lote 10
5. Amanda Silva Freire - lote 12

QUADRA 44

1. Wilson Bezerra Batista - lote 03
2. Vanda Damiana Gonçalves - lote 05
3. Francisca do Carmo Coelho - lote 06
4. Rosângela Aparecida da Silva - lote 07
5. Creosvaldo Barbosa da Silva - lote 10
6. Vera Lúcia dos Santos - lote 11
7. Eunice Nunes da Silva - lote 12
8. Eliane Almeida - lote 14

QUADRA 45

1. Genilda Franco de Godoi - lote 01
2. Erotildes da Silva Ferreira - lote 04
3. Vanderley Soares Vidal - lote 05



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 513/99 DE 12 DE JULHO DE 1999

**DISPÕE SOBRE EMENDA À LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO- LOM.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

ARTIGO 1º.- O artigo 96, inciso XVI da Lei Orgânica do Município- LOM (Lei N.º- 050/90 de 03 de abril de 1.990), passa a ter a seguinte redação:

“XVI – A critério da administração, o servidor público poderá responder por outros serviços, além das atribuições de seu cargo”.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE JULHO DE 1.999.

Antonio Arcanjo dos Santos
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
Julio Oliveira Filho
- SECRETARIO GERAL -



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 12 de julho de 1.999.


OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 521/99

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Em conformidade aos dispostos legais, formulamos o presente com o intuito de encaminhar a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 041/99, referente ao Projeto de Lei nº 041/99 que “DISPÕE SOBRE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO – LOM”, o qual foi aprovado nesta Egrégia Câmara Municipal.

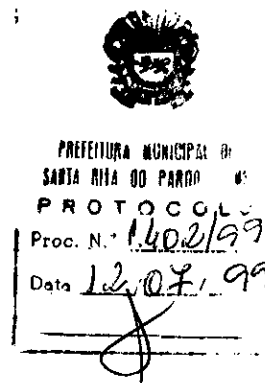
Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.



Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente

Exmo. Sr.
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 041/99.
DE 12 DE JULHO DE 1.999.**

DO

**PROJETO DE LEI Nº. 041/99.
DE 01 DE JUNHO DE 1.999.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 041/99, QUE “DISPÕE SOBRE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO”. PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

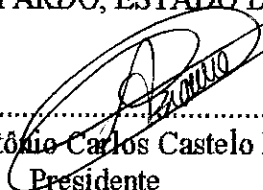
ARTIGO 1º.- O artigo 96, inciso XVI da Lei Orgânica do Município – LOM (Lei nº 050/90 de 03 de abril de 1.990), passa a ter a seguinte redação :

“XVI – A critério da administração, o servidor público poderá responder por outros serviços, além das atribuições de seu cargo”.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 12 DE JULHO DE 1.999.


.....
Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente


.....
Ana Ruthi Martins Faustino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 041/C.M.S.R.P./99, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 01 de Junho de 1.999

Of. N.º 730/99

Senhor Presidente:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 041/99

Anexo, estamos encaminhando para apreciação e deliberação desse colendo parlamento municipal, o incluso Projeto de Lei N.º 041/99, que “DISPÕE SOBRE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO- LOM”.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente.

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS**

PROTOCOLO GERAL

Nº 420 / 99

15 / 06 / 99

Visto

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANTONIO CARLOS CASTELO BRANCO
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 041/99 DE 01 DE JUNHO DE 1999

**DISPÕE SOBRE EMENDA À LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO- LOM.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º.- O artigo 96, inciso XVI da Lei Orgânica do Município- LOM (Lei N.º- 050/90 de 03 de abril de 1.990), passa a ter a seguinte redação:

“XVI – A critério da administração, o servidor público poderá responder por outros serviços, além das atribuições de seu cargo”.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE JUNHO DE 1.999.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI N.º 041/99

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O inciso XVI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município- LOM (Lei N.º- 050/90 de 03 de abril de 1.990) e o artigo 234 da Lei Complementar N.º- 005/93 de 27 de Outubro de 1.993 (Dispõe sobre o Estatuto e a Relação Jurídica dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo- MS) chocam- se frontalmente.

Embora a Lei Orgânica do Município seja a Lei maior, esta encontra- se superada, sendo que quando da elaboração da Lei Complementar N.º- 005/93 de 27.10.93, não se efetuou a necessária correção na Lei Orgânica.

Assim sendo, afim de que ambas as Leis falem a mesma linguagem e de forma atualizada, é que apresentamos o presente Projeto de Lei, ao qual rogamos a necessária aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

XVI- nenhum servidor será designado para funções não constantes das atribuídas do cargo que ocupa, não ser em substituição acumulada, com gratificação de lei;

XVII- a administração fazendária e seus servidores fiscais terão dentro de suas áreas de competência e jurisdição, procedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XVIII- somente por lei específica poderão ser criadas empresas públicas, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;

XIX- depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação delas em empresas privada;

XX- ressalvados os casos especificados na legislação Federal específica, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante Processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta nos termos da lei a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e economia indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§1º- A publicidade dos atos, programas, obras serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais deverá Ter caráter educativo, informativo ou de orientação social dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

§2º- A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§3º- As reclamações relativas à prestação de serviços públicos municipais serão disciplinados em lei.

§4º- Os atos de improbidades administrativas importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento do erário, na forma e gradação prevista na legislação federal, sem prejuízo da ação penal cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO - 230 - A Lei Previdenciária dos servidores Municipais, disciplinará os termos da contagem de tempo de contribuição ou serviço para efeito de aposentadoria.

ARTIGO - 231 - O servidor ao deixar o serviço público municipal fara juz a uma indenização, a titulo de premio, correspondente a 100%(cem por cento) de sua remuneração mensal por ano de serviços prestados ao municipio.

TITULO XI

CAPITULO UNICO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO - 232 - Compete ao chefe da repartição elaborar o horario de trabalho de seu setor, quanto a convênencia do serviço, no que determina o artigo 229 do presente estatuto.

ARTIGO - 233 - Considere -se pertencente a familia do servidor, para efeito das vantagens de estatuto, aqueles que dependem economicamente do servidor, sendo obrigatório a comprovação para que surta efeitos.

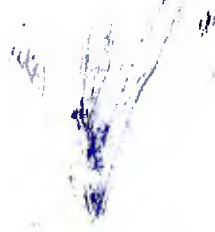
ARTIGO - 234 - A criterio da Administração, o servidor público poderá responder por outros serviços, alem das atribuições de seu cargo.

ARTIGO - 235 - As nomeações em cargos de provimento em comissão e confiança especificados em Lei, serão de livre nomeação ou exoneração.

ARTIGO - 236 - A rede de ensino municipal organizará, anualmente, um quadro de professores eventuais para efeito de substituições na forma que dispuser a Resolução.

§ 1º - A resolução e a sua publicação será efetuada pelo setor de Educação da Prefeitura Municipal, anualmente.

§ 2º - O dia de recesso escolar correspondente aos meses de fevereiro, julho e dezembro, serão contados como efetivo exercicio, para todos os efeitos, podendo o professor ser convocado, pela Administração, para prestação de serviços compatíveis com a sua função.



Vertical text or markings along the right edge of the page, including a small circular mark near the top and some illegible characters or numbers.